



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



**SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS
GERÊNCIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS E ENSINO EM SAÚDE**

Live sobre Planejamento Municipal – 15/01/2021
Ricardo da Silva Nunes – Gerente de Planejamento Institucional-SES Goiás

1 INTRODUÇÃO

O planejamento no SUS é de responsabilidade conjunta das três esferas da federação, sendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem desenvolver suas respectivas atividades de maneira funcional para conformar um sistema de Estado que seja nacionalmente integrado. Assim, as atividades de planejamento desenvolvidas de forma individual, em cada uma das esferas, em seus respectivos territórios, devem levar em conta as atividades das demais esferas, buscando gerar complementaridade e funcionalidade.

Essa articulação de tarefas entre as três esferas da Federação deve ser organizada a partir de uma distribuição de responsabilidades e atribuições definidas pelas normas e acordos vigentes. O Ministério da Saúde, o CONASS e o CONASEMS, em consonância com o Conselho Nacional de Saúde, definem as diretrizes gerais de elaboração do planejamento para todas as esferas de gestão, estabelecem as prioridades e os objetivos nacionais.

Os Municípios, a partir das necessidades locais, das diretrizes estabelecidas pelos conselhos municipais de saúde, das prioridades estaduais e nacionais, elaboram, implementam e avaliam o ciclo do planejamento municipal.

A partir das necessidades de saúde no âmbito estadual, das diretrizes estabelecidas pelos conselhos estaduais de saúde e observadas as prioridades nacionais, os estados, em parceria com os COSEMS, coordenam o ciclo de elaboração, implementação e avaliação do planejamento em seus territórios, buscando articulação de processos e instrumentos. O Distrito Federal, pelas suas peculiaridades, assume as responsabilidades típicas das secretarias de estado e de município.

Na busca da equidade regional, o Estado e os Municípios — em conjunto com seus pares nas respectivas regiões de saúde —, definem as prioridades regionais e estabelecem as responsabilidades sanitárias de cada ente na região. *Os planos e metas*



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS GERÊNCIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS E ENSINO EM SAÚDE

regionais resultantes das pactuações intermunicipais constituirão a base para os planos e metas estaduais, que promoverão a equidade inter-regional (§ 2º, art. 30, LC nº 141, de 2012).

Além disso, o planejamento no SUS deve ter como base territorial as regiões de saúde, uma vez que essas são os espaços geográficos fundamentais de garantia da integralidade das ações e serviços de saúde para a população no SUS. A Região de Saúde representa a unidade de referência para a análise da dinâmica socioeconômica e da situação de saúde da população, o dimensionamento da capacidade instalada de produção de serviços, o levantamento dos recursos fiscais, dos profissionais e equipamentos disponíveis e para a projeção de uma imagem-objetivo da rede de atenção à saúde.

Assim, o planejamento no SUS se fundamenta em uma dinâmica federativa em que cada uma das esferas possui suas atribuições específicas, que articuladas produzem um planejamento orientado para impulsionar estratégias de regionalização.

2 OBJETIVOS

Os participantes serão capazes de entender a necessidade de dar a devida importância ao planejamento do SUS, e identificar o papel e a responsabilidade do Gestor do SUS no planejamento.

3 REFLEXÃO

O planejamento no SUS deve observar ambos os conjuntos de normas de forma a articular o planejamento setorial com o ciclo geral de planejamento governamental da Federação.

O processo de planejamento em saúde é de responsabilidade de cada ente federado, a ser desenvolvido de forma contínua, articulada, ascendente, integrada e



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS GERÊNCIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS E ENSINO EM SAÚDE

solidária, entre as três esferas de governo, na medida em que visa dar direcionalidade à gestão pública da saúde.

Assim, os entes da Federação devem, obrigatoriamente, realizar atividades de planejamento. A elaboração dos instrumentos de planejamento estabelecidos pela legislação são obrigações condicionantes, inclusive, para o recebimento das transferências intergovernamentais.

Os instrumentos de planejamento da saúde — o Plano de Saúde e suas respectivas Programações Anuais e o Relatório de Gestão — devem orientar, no que se refere à política de saúde, a elaboração dos instrumentos de planejamento de governo — Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), definidos a partir do art. 165 da CF.

O Plano Plurianual (PPA) é o instrumento de planejamento de médio prazo (quatro anos) instituído pela Constituição Federal para as três esferas de governo: União, Estado e Municípios. Cada um dos entes elabora, individualmente, o seu próprio PPA.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO corresponde temporalmente à Programação Anual de Saúde – PAS, que operacionaliza a cada ano as diretrizes do Plano de Saúde de cada ente federado; fixa as metas e prioridades da administração pública estadual, para cada ano, e orienta a elaboração da LOA.

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LOA prevê a receita e fixa as despesas para o cumprimento das metas anuais definidas na LDO.

O ciclo de elaboração do planejamento no SUS, em cada esfera, precisa estar harmonizado com essa lógica para permitir que haja sincronia das políticas de saúde com as demais políticas governamentais, no tempo.

No processo de planejamento no SUS devem ser consideradas como essenciais as pactuações realizadas nas comissões intergestores — CIR, CIB e CIT —, uma vez que esses espaços de governança têm a competência de discutir e pactuar de



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS GERÊNCIA DE PROJETOS EDUCACIONAIS E ENSINO EM SAÚDE

forma permanente a política de saúde e sua execução na construção da gestão compartilhada do SUS.

Portanto, todo o processo de planejamento integrado segue a lógica federativa clássica em que, apesar de cada uma das esferas ter suas responsabilidades específicas, as principais decisões sobre o ciclo de planejamento são tomadas a partir de consensos. Essa dinâmica de trabalho coletivo é típica de ambientes federativos e tem como objetivo conferir legitimidade às decisões e estimular o trabalho conjunto entre a União, os Estados e os Municípios.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo permanente de planejamento e organização da gestão do SUS, traz três esferas de entes federados autônomos e interdependentes entre si, mas com grandes assimetrias de poder e de recursos e que vivem uma enorme diversidade de realidades sociais, políticas e econômicas. É muito importante e nem sempre fácil para articular e harmonizar as decisões, uma vez que são tratados

REFERÊNCIAS

1. Brasil. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de Setembro de 2017.
2. Manual do(a) Gestor(a) Municipal do SUS: “Diálogos no Cotidiano” / CONASEMS COSEMS-RJ, LAPPIS/IMS/UERJ – Rio de Janeiro : CEPESC/IMS/UERJ, organizadores. – 2.ed. revisada, ampliada. – Rio de Janeiro: CEPESQ, 2019. 424p.
3. Brasil. Ministério da Saúde. Manual de planejamento no SUS / Ministério da Saúde, Fundação Oswaldo Cruz. – 1. ed., rev. – Brasília : Ministério da Saúde, 2016. 138 p. : il. – (Série Articulação Interfederativa ; v. 4).